

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 17 058/2007

Por despacho de 7 de Março de 2007 do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José Higinio Gomes Correia, professor associado — no período de 11 a 14 de Março de 2007.

Doutor José Carlos Leite Ramalho, professor auxiliar — no período de 19 a 22 de Março de 2007.

29 de Junho de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 17 059/2007

Por despacho de 9 de Julho de 2007 do director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, proferido por delegação de competências, foi autorizada a equiparação a bolseiro aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutor João Manuel Nunes da Silva Nogueira, professor auxiliar durante o período compreendido entre 21 e 31 de Julho de 2007, no estrangeiro.

Doutor Manuel Pedro Ramalho Ferreira, professor associado durante o período compreendido entre 23 e 30 de Julho de 2007, no estrangeiro.

9 de Julho de 2007. — O Director, *João Sàágua*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 17 060/2007

Por despacho de 4 de Julho de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi celebrado contrato administrativo de provimento com a mestra Carla Alexandra da Cruz Marchão como assistente, com efeitos a partir de 20 de Julho de 2007, por seis anos, prorrogável nos termos da lei, com direito ao vencimento mensal correspondente a dois terços do escalão 1, índice 140, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2007. — O Secretário, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 17 061/2007

Por despacho de 22 de Junho de 2007 do director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, proferido no uso da delegação de competências (despacho n.º 3233/2007, de 22 de Janeiro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2007), foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 1 de Setembro a 30 de Novembro de 2007, ao professor auxiliar Henrique Manuel Condinho da Silveira.

9 de Julho de 2007. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Regulamento n.º 170/2007

Por despacho reitoral de 4 de Julho de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi aprovado, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, o seguinte regulamento do concurso

especial para acesso ao curso de Medicina da Faculdade de Medicina desta Universidade, para titulares do grau de licenciado:

Regulamento do concurso especial para acesso ao curso de Medicina da FMUP por titulares do grau de licenciado

Em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro — diploma que instituiu uma nova modalidade de acesso ao curso de Medicina destinada exclusivamente a licenciados e a entrar em vigor já no ano lectivo de 2007-2008 — a comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP), em reunião de 20 de Junho de 2007, aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento fixa os critérios e procedimentos administrativos a que obedece o concurso especial de acesso ao curso de Medicina da FMUP por titulares do grau de licenciado, adiante designado simplesmente por concurso especial.

Artigo 2.º

Vagas e calendário

1 — O número máximo de alunos a admitir, em cada ano lectivo, pelo concurso especial, será fixado por despacho do reitor da Universidade do Porto (UP) sob proposta do conselho científico da FMUP, sem prejuízo dos limites mínimos impostos pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro.

2 — O despacho a que se refere o número anterior, que conterà também a calendarização dos actos a praticar pelos candidatos e pela FMUP até ao encerramento do concurso, será publicitado por edital a afixar nos lugares do estilo e divulgado no site da FMUP.

Artigo 3.º

Condições de candidatura

1 — É condição prévia de aceitação da candidatura ao concurso especial a satisfação do pré-requisito em vigor, exigido para a candidatura ao curso de Medicina pelo regime geral de acesso.

2 — Podem candidatar-se ao concurso especial os titulares de um diploma de licenciatura ou equivalente legal.

3 — A candidatura só poderá ser aceite desde que o licenciado demonstre possuir formação científica, ao nível do ensino secundário, nas áreas da Biologia, da Física, da Matemática e da Química, ou comprovem ter obtido aprovação nas provas específicas exigidas para o ingresso no curso de Medicina.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada pelo próprio, ou seu procurador bastante, mediante entrega de requerimento específico para o efeito na Divisão Académica da FMUP, dentro do prazo fixado pelo despacho a que se refere o artigo 2.º, e instruída com os documentos constantes do anexo I ao presente regulamento.

2 — No acto de entrega da candidatura será passado recibo, o qual será sempre meio de prova indispensável para qualquer diligência posterior.

3 — A candidatura é válida, apenas, para o ano lectivo a que respeita.

4 — A candidatura e outros actos subsequentes estão sujeitos ao pagamento das taxas e emolumentos fixados na correspondente tabela em vigor na UP.

5 — A desistência ou a preterição na sequência do processo de selecção não conferem o direito ao reembolso das taxas pagas.

6 — As omissões e ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 5.º

Processo de seriação

1 — O processo de seriação dos candidatos desenvolve-se em duas fases, sendo ponderados, na 1.ª fase:

- a) O domínio em que se insere a licenciatura apresentada;
- b) O nível da formação científica obtida;
- c) A(s) área(s) de actividade profissional desenvolvidas;
- d) A antiguidade da licenciatura.

2 — A cada candidato será atribuída, em cada um dos parâmetros de ponderação referidos no número anterior, uma pontuação na escala de 1 (mínimo) a 5 (máximo), consoante a situação que lhe corresponda, de harmonia com o disposto no artigo seguinte.

3 — Uma vez ordenados os candidatos por ordem decrescente da soma das pontuações obtidas nos parâmetros enunciados no n.º 1,